



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4460 ENT.: 3888 PROC. Nº:	04/09/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2185/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1089, datado de 04 de setembro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dr<sup>a</sup> Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

PG. 1089 / 2014.09.04 (2185)

Assunto: Resposta à Pergunta N.º 2185/XII/3.<sup>a</sup>. - “Encerramento da Escola Básica de 1º ciclo de Costas de Cão, na União de Freguesias de Caparica e Trafaria, no concelho de Almada, distrito de Setúbal”.

---

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Senhores Deputados Paula Santos, Francisco Lopes e Bruno Dias do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência encarrega-me de transmitir, relativamente às várias questões aí inscritas, os seguintes esclarecimentos:


- i. O reordenamento escolar do 1º ciclo do ensino básico para 2014-2015, inscrito num processo dinâmico, está a ser desenvolvido nos termos da lei, com a auscultação dos parceiros educativos, onde obrigatoriamente estão os Municípios, que são os responsáveis pelas instalações do pré-escolar e do 1º ciclo.
- ii. O trabalho que está a ser desenvolvido junto dos Municípios, tem como referência:
  - a) Resolução de Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de junho, que estabelece «orientações para o reordenamento da rede escolar no sentido de (...) adequar a dimensão e as condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono», estipulando, no seu número 2., que «os estabelecimentos públicos do 1.º ciclo do ensino básico devem funcionar com, pelo menos, 21 alunos, devendo desenvolver-se (...) o processo de encerramento de estabelecimentos que não satisfaçam este requisito» e determinando, no seu número 4., que «o processo de extinção de estabelecimentos públicos de ensino é articulado e negociado com os municípios competentes».
  - b) Portaria nº 1181/2010, de 16 de novembro, que define os «procedimentos de criação, alteração e extinção (...) de estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico (...) da rede pública do Ministério da Educação»;
- iii. O Ministério da Educação e Ciência desenvolveu os mesmos procedimentos do ano anterior, antecipando no entanto em mais de um

mês o encerramento do processo, existindo assim um trabalho sempre conjunto e concertado com as Autarquias.

- iv. No processo de encerramento de escolas está salvaguardada a integração dos alunos em outros estabelecimentos de ensino criados na ótica de Centros Escolares, próximos das referidas escolas e com elevadas condições de segurança, conforto e bem - estar para os seus utentes, bem como em escolas receptoras com melhores condições.
- v. A escola de Costas de Cão funcionou no presente ano letivo com apenas 9 alunos, sendo que encerra no presente ano letivo, sendo as crianças encaminhadas para uma escola a 600 metros.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete  
Vasco Paulo  
Lince de  
Faria



Assinado de forma digital por  
Vasco Paulo Lince de Faria  
DN: c=PT, o=Ministério da  
Educação e Ciência, ou=Gabinete  
do Ministro da Educação e Ciência,  
cn=Vasco Paulo Lince de Faria  
Dados: 2014.09.04 16:45:08  
+01'00'